



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO Nº 14471/2026
ID 1101262

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO OPERACIONAL E TÉCNICA DO SISTEMA DE RESTAURANTES POPULARES “NOSSO PRATO”, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS INDIVIDUAIS, DO TIPO ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA MANHÃ DESTINADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSIM COMO, FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EM CONFORMIDADE COM ACORDO COLETIVO) NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 12h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

1 - Em resposta ao esclarecimento 5 da primeira solicitação enviada, não ficou esclarecido a dúvida da licitante. O edital estabelece que a licitante vencedora deverá apresentar amostra das refeições (ou seja, terá que produzir refeições tipo almoço e jantar). A produção de refeições não é algo simples, como enviar amostras de insumos alimentícios. Dependem de uma série de fatores, como disponibilidade de equipe, insumos, regras sanitárias dentre outros. Sendo assim, para que a licitante possa tomar as devidas providências para que, caso seja a vencedora, possa apresentar as amostras, é necessário esclarecer onde serão preparadas tais amostras de refeições, será em local disponibilizado pela Administração, ou a licitante deverá possuir uma cozinha para apresentação desta amostra, ou ainda, a mesma será enviada transportada tipo marmite? Caso as amostras sejam apresentadas em local da Administração, a licitante deverá providenciar equipe, insumos, equipamentos, apenas para fins de promover a produção das refeições de amostras, como não consta prazo para apresentação das amostras no Edital, solicitamos informar também qual o prazo para apresentação destas amostras.

2 - No Apêndice V determina que o "Suco polpa fruta (200 ml)" deve ser porcionado por pessoa nas refeições. No entanto, isso entra em contradição direta com o item 5.1.1 do edital, que afirma que o suco deve ser fornecido em copo de 180 ml e "consumido a vontade. O que devemos considerar para precificação, porcionada em 200ml uma única vez, ou a vontade (por favor, indicar se o usuário poderá se servir, ou terá que solicitar ao funcionário).

3 - A regra de composição do cardápio define que a sobremesa deve conter "01 doce (1 vez na semana)" e "frutas (4 vezes na semana)". Contraditoriamente, a tabela per capita exige "Doce" 4 vezes na semana e "Fruta (unidade)" 5 vezes na semana. Para agravar, a Sugestão de Cardápio Semanal descumpra a própria regra de 1 doce semanal: as Semanas 1, 3 e 4 oferecem frutas todos os 5 dias da semana e nenhum doce, enquanto apenas a Semana 2 possui 1 doce (Banofe). Poderiam corrigir para ficar coerente, ou indicar quais dos itens devemos seguir.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1 - O item 7.14 do Edital estabelece que, caso exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme as condições disciplinadas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

O item 7.14.1 estabelece, ainda, que o local e o horário para realização do procedimento de avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais licitantes.

Dessa forma, o Edital não estabelece previamente, no corpo do instrumento convocatório disponibilizado, o local específico, a forma de preparação, o meio de transporte das refeições ou prazo fixo para apresentação das amostras. Essas informações deverão ser comunicadas no momento da convocação para o procedimento de avaliação, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

Assim, a licitante deverá acompanhar as comunicações realizadas no sistema eletrônico, inclusive quanto ao local, data, horário e demais condições para apresentação e avaliação das amostras.

2 - Para fins de execução do objeto e de elaboração da proposta, deverá ser considerada a previsão constante do Anexo V – Composição dos Cardápios, segundo a qual o suco de polpa de fruta deverá ser fornecido na quantidade de 200 ml por pessoa, porcionado individualmente.

Dessa forma, não deverá ser considerado o fornecimento em quantidade ilimitada ("à vontade") para fins de precificação. O suco deverá ser disponibilizado em porção individual de 200 ml, conforme especificação do Apêndice V.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Apêndice V estabelece expressamente, na composição por pessoa, o "Suco adoçado – polpa de fruta – 200 ml – porcionada", bem como, para almoço e jantar, "Suco polpa fruta (200 ml) – adoçado – porcionada".

No que tange à forma de disponibilização do suco, ficará a critério da CONTRATADA definir a modalidade de serviço, desde que assegurada a adequada disponibilização aos usuários. Poderá, por exemplo, disponibilizar os copos já porcionados e dispostos para que os usuários se sirvam, ou utilizar suqueira, permitindo que os próprios usuários se sirvam, sob a supervisão de um funcionário da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONTRATADA, de modo a garantir a organização, higiene e adequado atendimento.

3 - Para fins de elaboração dos cardápios e da proposta, deverá ser observada a regra estabelecida no Anexo V – Composição dos Cardápios, que determina que, no almoço e jantar, seja fornecido diariamente 01 (um) tipo de sobremesa, composta, no mínimo, por 01 (um) doce uma vez por semana e fruta quatro vezes por semana.

Assim, deverá ser considerada a frequência de 01 (um) doce por semana e frutas em 04 (quatro) vezes por semana.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Vivianne Cavalcanti
Pregoeira

Fábio Zucolotto
Membro